



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2016, Número 127

Divulgação: sexta-feira, 08 de julho de 2016

Publicação: segunda-feira, 11 de julho de 2016

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Desembargador Rowilson Teixeira
Presidente

Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Elizeth Afonso de Mesquita Costa Parentes
Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE EDITORAÇÃO, PUBLICAÇÃO E MEMÓRIA ELEITORAL

Fone/Fax: (69) 3211-2116/3211.2125
diario@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.....	2
Atos do Tribunal.....	2
Pautas.....	2
Acórdãos.....	2
Atos da Presidência.....	3
Regulamentos.....	3
Outros Atos.....	6
Atos da Secretaria.....	9
Contratações.....	9
Outros Atos.....	10
Portarias.....	12
ZONAS ELEITORAIS.....	14
1ª Zona Eleitoral.....	14
Decisões.....	14
Portarias.....	21
Editais.....	22
Despacho.....	23
4ª Zona Eleitoral.....	24
Prestação de Contas.....	24
12ª Zona Eleitoral.....	24
Portarias.....	24
13ª Zona Eleitoral.....	26
Sentenças.....	26
24ª Zona Eleitoral.....	29
Decisões.....	29
Sentenças.....	33
28ª Zona Eleitoral.....	34
Editais.....	34
35ª Zona Eleitoral.....	34
Portarias.....	34

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos do Tribunal****Pautas****PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 14/07/2016**

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno, para julgamento no dia 14/07/2016 às 16h (dezesseis horas), no Plenarinho do Tribunal de Justiça de Rondônia, localizado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, nesta Capital, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1- RECURSO ELEITORAL Nº 66-95.2015.6.22.0013 - CLASSE: 30
ORIGEM: OURO PRETO DO OESTE-RO (13ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE)
RELATOR: JUIZ JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR
RESUMO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO(S): LUCILENE MEDEIROS DA SILVA

2- RECURSO ELEITORAL Nº 99-06.2015.6.22.0007 - CLASSE: 30
ORIGEM: ARIQUEMES-RO (7ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES)
RELATOR: JUIZ JUACY DOS SANTOS LOURA JÚNIOR
RESUMO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO(S): DEBORA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADA: SILVANIA KLOCH - OAB: 4043/RO

3- PETIÇÃO Nº 1793-65.2014.6.22.0000 - CLASSE: 24
ORIGEM: PORTO VELHO-RO
RELATOR: JUIZ ELEITORAL ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - DE CANDIDATO - NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS
INTERESSADO(S): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE/RO

4- PETIÇÃO Nº 25-36.2016.6.22.0000 - CLASSE: 24
ORIGEM: PORTO VELHO-RO
RELATOR: JUIZ ELEITORAL ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO
RESUMO: QUERELA NULLITATIS - Ação Declaratória de Nulidade - PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR
REQUERENTE(S): ADRIANO APARECIDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA - OAB: 2721/RO
ADVOGADO: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES - OAB: 5193/RO
REQUERIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Porto Velho, 07 de julho de 2016.

(a) Desembargador ROWILSON TEIXEIRA
Presidente do TRE/RO.

Acórdãos**ACÓRDÃO N. 791/2016**

ACÓRDÃO N. 791/2016

RECURSO ELEITORAL N. 40-58.2015.6.22.0026 - CLASSE 30 – CACAULÂNDIA - RONDÔNIA.

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Junior

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Fabiano Lima da Silva

Advogado: José de Almeida Júnior - OAB: 1370/RO

Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB: 3593/RO

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB: 6792/RO

Recurso Eleitoral. Eleições 2014. Doação estimável em dinheiro. Quebra de sigilo. Comprovação da propriedade do bem. Ônus do representante. Presunção relativa de regularidade da doação. Impossibilidade de presunção de má-fé ou ilegalidade - não provimento.

I – A não comprovação da propriedade pelo doador não pode lhe acarretar nenhuma consequência jurídica, diante da ausência de prova de que o recorrido realizou doações em desconformidade com a legislação eleitoral.

II - Cabe ao autor da representação comprovar eventual vício ou má-fé na prática do ato, haja vista que tais circunstâncias não podem ser presumidas para fins de aplicação das sanções previstas nos arts. 23 e 81 da Lei nº 9.504/97

III - Presume-se regular a doação à campanha eleitoral de bem estimável em dinheiro, efetuado por pessoa física, cujo montante doado não ultrapasse o limite previsto no § 7º do art. 23 da Lei 9.504/97.

IV — Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, em conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Porto Velho, 28 de junho de 2016.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA – Presidente

Juiz JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR – Relator

LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA – Procurador Regional Eleitoral.

Atos da Presidência**Regulamentos****INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Instrução Normativa Nº 1/2016

Dispõe sobre a prestação e o pagamento do serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso XXI, do Regimento Interno do TRE-RO e considerando as disposições contidas na Constituição Federal e nos arts. 73 e 74 da Lei n. 8.112/1990, nas Resoluções TSE n. 22.901/2008, n. 23.368/2012, n. 23.386/2012, n. 23.477/2016 e Resolução CNJ n. 88/2009;

Considerando que cada Tribunal, diante de sua autonomia administrativa e financeira, deve fixar critérios para a gestão planejada, transparente e responsável de suas despesas, a fim de evitar riscos e desvios capazes de caracterizar abusos ou de afetar o equilíbrio das contas (art. 99, CF/88 c/c art. 1º da LC n. 101/2000);

Considerando que a eficiência administrativa e da gestão de pessoas é mandamento constitucional estratégico a ser perseguido pelos tribunais (art. 37, caput, CF/88), conforme Resolução n. 70, do Conselho Nacional de Justiça que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, com critérios específicos e uniformes, as normas gerais sobre a prestação e o pagamento do serviço extraordinário fixadas pela Constituição Federal (art. 7º, XVI), Lei n. 8.112/1990 e resoluções do Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O serviço extraordinário realizado no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, permitido no período compreendido entre o termo final para o registro de candidatos às eleições e a data final para a diplomação dos eleitos, conforme estabelecido em Calendário Eleitoral, obedecerá aos critérios desta Instrução Normativa.

Art. 2º Em situações excepcionais e temporárias, fora do período definido no art. 1º, aplicar-se-á também esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Consideram-se situações excepcionais e temporárias as atividades decorrentes da análise de prestação de contas eleitorais, do cadastramento biométrico, do fechamento do cadastro e de referendo ou plebiscito.

Art. 3º A prestação de serviço extraordinário está condicionada à autorização prévia da Presidência do Tribunal, a qual compete reconhecer sua necessidade.

Art. 4º Será considerado serviço extraordinário:

I - aquele que ultrapassar a jornada de oito horas em dias úteis e que, ao final do mês, exceder a carga horária mensal mínima, ressalvados os casos previstos em legislação especial, hipótese em que se observará a norma de regência pertinente à jornada de trabalho e a respectiva carga horária mensal;

II - as horas laboradas aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Calcula-se a carga horária mensal, referida no inciso I do caput deste artigo, multiplicando-se por oito o número de dias úteis do mês de competência.

§ 2º As horas necessárias para eventual complementação da carga horária mensal devida serão subtraídas da jornada extraordinária laboradas aos sábados, domingos e feriados, com a respectiva majoração, exceto nos casos de plantões obrigatórios e convocações determinadas pelas unidades do Tribunal, cujas atividades sejam imprescindíveis ou não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

Art. 5º A realização de serviço extraordinário não excederá a duas horas em dias úteis e dez horas aos sábados, domingos e feriados, observado, na sobrejornada, o total de quarenta e quatro horas mensais.

§ 1º Se por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada, o total previsto no caput deste artigo não puder ser observado, o Presidente do Tribunal poderá autorizar, excepcionalmente, a sua extensão até o limite de cento e vinte e quatro horas mensais e quatorze horas diárias na véspera e dia de eleição.

§ 2º As horas que excederem o limite de cento e vinte e quatro horas mensais previsto no parágrafo anterior, desde que precedidas de autorização do Presidente do Tribunal, serão registradas no banco de horas para fins de compensação.

§ 3º As horas extras realizadas sem prévio requerimento e autorização não serão consideradas para qualquer efeito.

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargo efetivo, requisitados, cedidos, removidos ou lotados provisoriamente, inclusive os ocupantes de função comissionada ou de cargo em comissão, poderão prestar serviço extraordinário.

Parágrafo único. Na montagem das equipes de trabalho, os titulares das unidades deverão primar pela economicidade no planejamento e distribuição das horas extras, observadas as peculiaridades das atividades.

CAPÍTULO II

Do Registro da Jornada de Trabalho

Art. 7º O regular registro da frequência do servidor no sistema de ponto com identificação biométrica é condição para o pagamento do serviço extraordinário.

§ 1º As solicitações de ajustes na frequência, com as devidas justificativas, serão registradas pelo servidor em processo SEI, aberto pelas unidades administrativas do Tribunal, e submetidas aos titulares das unidades para a homologação no Sistema de Gestão de Recursos Humanos SGRH OnLine, até o segundo dia útil do mês subsequente.

§ 2º Consideram-se unidades administrativas a Presidência, a Corregedoria Regional Eleitoral, a Diretoria Geral, as Secretarias e as Zonas Eleitorais.

§ 3º Consideram-se titulares das unidades o Diretor Geral, os Secretários, o Coordenador da Presidência, o Coordenador da Corregedoria, o Coordenador de Controle Interno e Auditoria e, nas Zonas Eleitorais, o Chefe de Cartório.

§ 4º Nas Zonas Eleitorais o Chefe de Cartório homologará a frequência dos servidores a ele subordinados e a Secretaria de Gestão de Pessoas, após a anuência do Juiz Eleitoral, homologará a frequência dos Chefes de Cartórios.

§ 5º Os servidores lotados nos Gabinetes da Assessoria do Pleno, na Escola Judiciária, na Ouvidoria e os titulares das Secretarias, solicitarão os ajustes de frequência nos processos SEI abertos pela Diretoria Geral.

§ 6º O Diretor Geral e o Coordenador da Presidência terão seus ajustes de frequência homologados pelo Presidente e o Coordenador da Corregedoria Eleitoral pelo Corregedor.

§ 7º É vedada a jornada ininterrupta na prestação de serviço extraordinário, sendo obrigatório o intervalo de, no mínimo, uma hora para repouso e alimentação.

Art. 8º Observar-se-á um período de repouso de, no mínimo, oito horas ininterruptas entre cada jornada diária de trabalho.

Art. 9º O repouso semanal remunerado ocorrerá preferencialmente aos domingos, salvo justificativa fundamentada e acolhida pela chefia.

CAPÍTULO III

Dos Cálculos do Salário-hora e da Remuneração

Art. 10. O serviço extraordinário será remunerado acrescentando-se ao salário-hora os percentuais de cinquenta por cento em se tratando de hora extraordinária nos dias úteis e nos sábados, e de cem por cento nos domingos e feriados.

Art. 11. O salário-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal por:

- I - cento e setenta e cinco na jornada semanal de trinta e cinco ou quarenta horas;
- II - cento e cinquenta, na jornada semanal de trinta horas e,
- III - cem, na jornada semanal de vinte horas.

Art. 12. A hora extraordinária ocorrida entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas da manhã seguinte será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, com incidência do adicional noturno de vinte e cinco por cento sobre o valor da hora apurada.

Art. 13. O serviço extraordinário prestado pelo substituto de titular de cargo em comissão ou de função comissionada será calculado com base na remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.

Art. 14. O adicional por serviço extraordinário não incidirá sobre as gratificações eleitorais de natureza pro labore.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos

Art. 15. Os procedimentos de planejamento, solicitação, autorização, controle e auditoria de serviço extraordinário serão gerenciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP e acompanhados por sistema eletrônico de controle, com acesso exclusivo por meio de senha pessoal dos servidores e gestores.

§ 1º O planejamento será elaborado pelos titulares das unidades, com base na execução de eleições anteriores semelhantes, na força de trabalho existente, nas peculiaridades dos locais atendidos e no planejamento estratégico do Tribunal, devendo ser inserido no módulo próprio do sistema eletrônico, conforme cronograma estabelecido pela SGP.

§ 2º A solicitação para execução de horas extraordinárias será registrada, até o quinto dia útil do mês anterior no sistema, detalhada por servidor e por atividade, respeitando-se os limites autorizados no planejamento, salvo alteração devidamente justificada.

§ 3º Caberá à SGP a análise do planejamento e das solicitações para execução das horas, que serão submetidos à manifestação da Diretoria-Geral e posterior deliberação pela Presidência.

§ 4º Os titulares das unidades deverão efetuar no Sistema de Gestão de Recursos Humanos SGRH OnLine, até o quinto dia do mês subsequente, o registro de homologação das horas laboradas pelos servidores de sua unidade.

§ 5º Os processos e procedimentos referentes à realização de serviços extraordinários poderão ser auditados pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA, mediante determinação da Presidência, a qualquer momento.

Art. 16. A SGP autuará procedimento único, consolidando o planejamento e as autorizações realizadas no sistema eletrônico, que emitirá relatório específico para este fim.

§ 1º A unidade solicitante terá acesso à decisão superior, via sistema, antes do início da jornada extraordinária.

§ 2º Mantidos os quantitativos de horas extras autorizadas pela Presidência, a alteração da escala de servidores e a compensação entre atividades será de competência dos titulares das unidades, mediante registro no sistema.

Art. 17. O processo mensal para pagamento de horas extras será instruído pela SGP com os relatórios sintéticos emitidos pelo sistema e valores referentes às horas realizadas no período, conforme registrado no módulo Frequência Nacional, e encaminhado para manifestação da Diretoria Geral e autorização do pagamento pelo Presidente.

Art. 18. Na hipótese de indisponibilidade orçamentária, os serviços extraordinários regularmente autorizados serão registrados no banco de horas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, com recurso para a Presidência do Tribunal.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa n. 005/2014.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por ROWILSON TEIXEIRA, Presidente, em 07/07/2016, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0107001 e o código CRC 8B19A9F8.

Outros Atos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2016
TERMO DE COOPERAÇÃO N. 001/2016
Processo SEI 0000554-28.2016.6.22.8060

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO VOTO DO PRESO PROVISÓRIO E ADOLESCENTES INTERNADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS E POLÍCIA MILITAR, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CONEDCA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E, OS ÓRGÃOS FEDERAIS - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR MEIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA

EM RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM RONDÔNIA, JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA RONDÔNIA, SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE RONDÔNIA.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede provisória na Av. Farquhar, 2986 - Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Cautário, 2º Andar - Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. Rowilson Teixeira; o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, CNPJ n. 04.793.055/0001-57, com sede na Av. Farquhar, 2986 - Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Cautário, 3º Andar - Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário Antônio Carlos dos Reis, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, CNPJ n. 07.172.665/0001-21, com sede na Av. Farquhar, 2986 - Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Cautário, 4º andar - Bairro Pedrinhas, , neste ato representada pelo Secretário Marcos José Rocha dos Santos, da Polícia Militar, CNPJ n. 04.562.872/0001-02, com sede na Av. Tiradentes, 3360, Embratel (Quartel do Comando Geral), neste ato representada pelo Comandante Geral, Coronel Ênedy Dias de Araújo, do Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Estado de Rondônia - CONEDCA, CNPJ n. 10.459.011/0001-98, com sede na Rua Senador Álvaro Maia, 1409 - Olaria (Casa dos Conselhos), neste ato representado por seu Presidente, Paulo Antunes da Silva; o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho, 585, Olaria, neste ato representado pelo Juiz da Vara de Execuções Penais, Dr. Sérgio William Domingues Teixeira; o Ministério Público do Estado de Rondônia, CNPJ n. 04.381.087/0001-67, com sede na Rua Jamari, 1555, Olaria, neste ato representado pelo Subprocurador - Geral de Justiça DR. OSVALDO LUIZ DE ARAUJO, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, CNPJ n. 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, 913, Pedrinhas, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral, Dr. Marcus Edson de Lima; o Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Rondônia, CNPJ n. 26.989.715/0026-60, com sede na Rua José Camacho, 3307 - Embratel, neste ato representado pelo Procurador - Chefe, Dr. João Gustavo de Almeida Seixas, a Defensoria Pública da União em Rondônia, CNPJ n. 00.375.114/0001-16, com sede Rua Salgado Filho, 1840, N. Sra. Das Graças, neste ato representada pelo Defensor Público-Chefe substituto, Dr. Atanásio Darcy Lucero Júnior, a Polícia Federal - Superintendência Regional em Rondônia, CNPJ 00.394.494/0038-28, com sede na Av. Lauro Sodré, 2905 - Costa e Silva, neste ato representada pelo seu Superintendente Delegado Federal Araquém Alencar Tavares de Lima; a Justiça Federal Seção Judiciária Rondônia, CNPJ 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, 2203 - Centro, neste ato representada pelo Juiz Federal Dr. Dimis da Costa Braga; o Departamento Penitenciário Federal - DEPEN, CNPJ 00.394.494/0008-02, com sede na SCN -Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco "B", Edifício Victória, CEP70.713-020 - Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Renato Campos Pinto De Vito; e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia - CNPJ n. 04.079.224/0001-91, com sede na Rua Paulo Leal, 1300, Nossa Senhora da Graças, neste ato representada por seu Secretário Geral, Dr. Márcio Melo Nogueira, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO estabelecer cooperação técnica e parceria com o objetivo de promover a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, a fim de que os presos provisórios e os adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto, observadas as normas eleitorais e as normas específicas constantes na Resolução TSE 23.461, de 15 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - são responsabilidades das entidades parceiras, objetivando a viabilidade de instalação de seções eleitorais especiais:

I - Informar à Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e respectivo Juízo Eleitoral competente - sobre os estabelecimentos penais e unidades de internação, devendo constar o nome e meios de contatos do administrador, relação nominal dos presos provisórios e dos adolescentes internados, e as condições de segurança e lotação do estabelecimento, até o dia 22 de março de 2016;

II - Definir, em conjunto com a Justiça Eleitoral, datas para o alistamento e revisão eleitorais, observado o prazo de 04 de maio de 2016;

III - Encaminhar aos Cartórios Eleitorais, até o dia 29 de julho de 2016, relação atualizada dos eleitores que manifestarem interesse na transferência, acompanhada dos respectivos formulários e de cópia de documento de identificação com foto.

IV – Indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral (alistamento, revisão, transferência e instalação das mesas receptoras), sendo garantida a segurança pessoal dos servidores da Justiça Eleitoral, dos colaboradores e demais envolvidos nos trabalhos do processo eleitoral;

IV – Enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação de servidores colaboradores para atuação como mesários, nos termos previstos no artigo 6º da Res. TSE 23.461/2015, até o dia 19 de abril de 2016 (10 dias antes da data final para nomeação dos membros das mesas receptoras), observados os impedimentos do §1º do artigo 1120 do Código Eleitoral e nos arts. 63, § 2º, e 64 da Lei nº 9.504/1997;

V – Encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;

VI – Promover mutirões com o objetivo de providenciar a documentação pessoal obrigatória de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados;

VII – Designar agentes penitenciários e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nas atividades necessárias de preparação e realização do voto do preso provisório e dos adolescentes internados;

VIII – Prever a não transferência de presos provisórios e de adolescentes internados que tenham sido cadastrados para votar nos respectivos estabelecimentos e unidades indicados, a exceção dos que obtiverem liberdade bem como os casos de força maior e determinação judicial, hipótese em que a administração dos estabelecimentos providenciará a devida escolta para o exercício do voto.

§ único. As datas definidas neste artigo serão comunicadas, com antecedência mínima de quinze dias, aos partidos políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, às secretarias e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado e à autoridade judicial responsável pela correição dos estabelecimentos prisionais e de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à Justiça Eleitoral de Rondônia.

I – Criar, até o dia 06 de abril de 2016, no cadastro eleitoral, o local de votação e a respectiva seção, observado o limite mínimo de eleitores estipulado no artigo 3º da Resolução TSE 23.461/2015;

II – Nomear, até o dia 29 de abril de 2016, os mesários, a partir da listagem de indicação nos termos do artigo 6º da Res. TSE 23.461/15;

III – Capacitar os nomeados para atuarem como mesários;

IV – Fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da Seção Eleitoral;

V – Possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação e não tenham se alistado ou transferido o local de votação para as seções especiais;

VI - Promover campanhas informativas com vistas a orientar os presos provisórios e os adolescentes internados quanto à opção de voto nas seções especiais;

VII – Relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.

O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Do foro.

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da execução do presente Termo de Cooperação.

Porto Velho, 02 de março de 2016.

Desembargador ROWILSON TEIXEIRA
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dr. SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Procurador – Chefe Dr. JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Rondônia

Subprocurador – Geral de Justiça DR. OSVALDO LUIZ DE ARAUJO
Ministério Público do Estado de Rondônia

Delegado ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretaria de Estado da Justiça

Juiz Federal Dr. DIMIS DA COSTA BRAGA
Justiça Federal Seção Judiciária Rondônia

Coronel ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO
Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia

Delegado Federal IARAQUÉM ALENCAR TAVARES DE LIMA
Polícia Federal - Superintendência Regional em Rondônia

PAULO ANTUNES DA SILVA
Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Defensor Público-Chefe substituto Dr. ATANÁSIO DARCY LUCERO JÚNIOR,
Defensoria Pública da União em Rondônia

Defensor Público – Geral DR. MARCUS EDSON DE LIMA
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO
Departamento Penitenciário Federal – DEPEN

Dr. MÁRCIO MELO NOGUEIRA
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por ROWILSON TEIXEIRA, Presidente, em 07/07/2016, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0107523 e o código CRC 7BFA0F67.

Atos da Secretaria**Contratações****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Republicação por erro material no número do CNPJ da Contratada.

Processo: SEI n. 0002356-47.2016.6.22.8000. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, CNPJ nº. 34.028.316/0027-42. Contrato n. 09/2016, de 06/07/2016. Notas de Empenho n. 2016NE00038; 2016NE00039, emitidas em 01/07/2016. Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação dos serviços de recepção, coleta, transporte e entrega de objetos relativos à carta comercial. Fundamento Legal para contratação: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Valor R\$ 285.970,45. Justificativa: A contratação justifica-se em virtude da demanda constante dos presentes serviços, para a regular e eficiente prestação jurisdicional. Declaração de Inexigibilidade em 24/06/2016, por Silvia Gonçalves de Macedo - Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: DECISÃO Nº 479 / 2016 - PRES/ASSPRES, de 30/06/2016, pelo Senhor Desembargador ROWILSON TEIXEIRA, Presidente do TRE-RO.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 07/07/2016, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0108101 e o código CRC DC4DED2C.

Outros Atos**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 108-52.2016.6.22.0000, CLASSE 25**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2015 - PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, COMISSÃO DIRETORA ESTADUAL PROVISÓRIA

Nos termos do art. 31 § 1º da Resolução/TSE 23.464/2015, a Justiça Eleitoral torna público o Balanço Patrimonial, referente ao exercício financeiro de 2015, do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido Popular Socialista – PPS UF/PORTO VELHO-RO

Órgão do Partido: Estadual Total

1.0.0.0.00.00.00 Ativo 0,00
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante
1.1.1.0.00.00.00 Disponível
1.1.1.1.00.00.00 Caixa
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outros Recursos
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento
1.1.1.2.01.00.00 Banco A 999 Agência 999 Conta 99999-9
1.1.1.2.02.00.00 Banco B 999 Agência 999 Conta 99999-9
1.1.1.2.03.00.00 Banco C 999 Agência 999 Conta 99999-9
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras (especificar)
1.1.1.4.00.00.00 Numerário em Trânsito (especificar)
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)

1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente – Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios
1.3.2.1.04.00.00 Veículos
(-) Depreciação Acumulada
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis
(-) Depreciação Acumulada
1.3.2.3.00.00.00 Direitos (especificar)
1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)
2.0.0.0.00.00.00 Passivo
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante 0,00
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisórias (especificar)
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos (especificar)
2.1.5.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do Exercício
2.3.1.0.00.00.00 Resultado Acumulado 0,00

Porto Velho-RO, 31 de dezembro de 2015.

(a) Presidente: Jaime Gilmar Kalb
(a) Tesoureiro: Maurício Francisco da Silva
(a) Adm. Contador: José Alberto Anísio, CRC/RO: 1958/0-8
Advogado: José Alberto Anísio

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.108-52.2016.6.22.0000, CLASSE 25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2015 - PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, COMISSÃO DIRETORA ESTADUAL PROVISÓRIA

Nos termos do art. 31 § 1º da Resolução/TSE 23.464/2015, a Justiça Eleitoral torna público a Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao exercício financeiro de 2015, do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Partido Popular Socialista - PPS UF: RO– RO

TOTAL:
RECEITA OPERACIONAL 0,00

(-) Deduções da Recita Bruta
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA
(-) Custo dos Produtos Vendidos
RESULTADO BRUTO
(-) Despesas Operacionais
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS
(-) Outras Despesas Operacionais
RESULTADO OPERACIONAL
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
(-) Custo de Bem vendido
RESULTADO NÃO OPERACIONAL
RESULTADO ANTES DO IR
IR
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 0,00

Porto Velho - RO, 31 de Dezembro de 2015.

(a) Presidente: Jaime Gilmar Kalb
(a) Tesoureiro: Maurício Francisco da Silva
(a) Adm. Contador: José Alberto Anísio, CRC/RO: 1958/0-8
Advogado: José Alberto Anísio

Portarias

PORTARIA Nº 415 / 2016

ADIRETORAGERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, §2º e art. 10 da Instrução Normativa TRE/RO nº 003/2008, de 22/10/2008, que estabelece Procedimentos para a Concessão do Adicional de Qualificação prevista na Lei nº 11.416/2006, e na Resolução TSE nº 23.380/2012, e com as informações que constam nos Processo Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados o Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento, correspondente a percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, uma vez que comprovaram suas participações em mais de 120 (cento e vinte) horas de ações de treinamento relacionadas com áreas de interesse da Justiça Eleitoral, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.380/2012:

Autos: 0002055-37.2015.6.22.8000
Nome: ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA
Cargo: Analista Judiciário
Matrícula: 260.503
Percentual: 6º
Data inicial: 09/06/2016
Data Final: 08/06/2020

Autos: 0003539-87.2015.6.22.8000
Nome: DEUSJUSMAR CAMURÇA LIMA NETO
Cargo: Técnico Judiciário
Matrícula: 260.569
Percentual: 7º
Data inicial: 18/06/2016
Data Final: 17/06/2020

Autos:0000152-64.2015.6.22.8000
Nome: EDILSON SANTOS DA COSTA
Cargo: AnalistaJudiciário
Matrícula:260.510
Percentual: 7º
Data inicial: 04/07/2016
Data Final: 09/11/2019

Autos:0000140-50.2015.6.22.8000
Nome: FILIPE TEIXEIRA
Cargo: TécnicoJudiciário
Matrícula:260.558
Percentual: 8º
Data inicial: 18/06/2016
Data Final: 17/06/2020

Autos:00003532-95.2015.6.22.8000
Nome:FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO
Cargo: AnalistaJudiciário
Matrícula:260.372
Percentual: 8º
Data inicial: 05/07/2016
Data Final: 04/07/2020

Autos:0000294-68.2015.6.22.8000
Nome: HUMBERTO SGROTT REIS
Cargo: AnalistaJudiciário
Matrícula:260.543
Percentual: 4º
Data inicial: 24/06/2016
Data Final: 23/06/2020

Autos:0000283-39.2015.6.22.8000
Nome: IVAIR SIMÃO DE SOUZA
Cargo: TécnicoJudiciário
Matrícula:260.604
Percentual: 3º
Data inicial: 28/06/2016
Data Final: 27/06/2020

Autos:0004384-22.2015.6.22.8000
Nome: NARCISO DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
Cargo: Analista Judiciário
Matrícula:260.517
Percentual: 5º
Data inicial: 08/06/2016
Data Final: 07/06/2020

Parágrafo único- Os efeitos financeiros desta Portaria estão condicionados à disponibilidade orçamentária.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETH AFONSO DE MESQUITA COSTA PARENTES, Diretora Geral, em 08/07/2016, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0107626 e o código CRC BBDEF31.

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral

Decisões

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 71-22.2016.6.22.0001 (SADP 6553/2016)

Prestação de Contas Nº 71-22.2016.6.22.0001 (SADP 6553/2015)

Interessado: Partido Social Cristão – de Nova Mamoré/RO

Responsável: Reni Parente da Silva

Vistos,

Intimado para apresentar suas contas em 72 (setenta e duas) horas, conforme artigo 30, I da Res. TSE 23.464/2015, o presidente do PSC de Nova Mamoré, constante no sistema SGIPWEB alegou que não pertence mais a agremiação partidária.

DECIDO.

Cumpra aos partidos políticos manter atualizados os seus dados junto ao cadastro da Justiça Eleitoral, tais como os nomes dos seus membros, endereço, telefone etc, não se alterando automaticamente os assentamentos por desfiliação, destituição ou inatividade fática dos cargos antes do término da vigência da agremiação.

Não procede, assim, a justificativa de não prestar contas do PSC de Nova Mamoré por filiação do seu presidente em outra agremiação, ainda que, tecnicamente, seja curioso um indivíduo figurar concomitantemente na Presidência de dois diretórios.

Excepcionalmente, considerando a peculiaridade do caso, diligencie junto ao setor competente do TRE/RO se o cadastro do SGIP está desatualizado. Em caso positivo, intime-se o Presidente correto.

Caso contrário, faculta ao Presidente intimado, fls. 02, juntar as contas partidárias ou declaração de ausência de movimento financeiros de 2015, com a procuração ad judicium, em 72 (setenta e duas) horas, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.

Guajará-Mirim, 08 de julho de 2016.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 70-37.2016.6.22.0001 (SADP 6543/2016)

Interessado: Partido da Mobilização Nacional - PMN - de Nova Mamoré/RO

Responsável: Cledison de Aguiar Carvalho

Advogado: José Vársio Sol - OAB/RO 180-A

Vistos,

Intimado para apresentar prestação de contas em 72 (setenta e duas) horas, o partido apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, referente ao exercício 2015, na forma da Resolução TSE 23.464/2015. Autue-se na classe “prestação de contas” e:

- 1) Verifique a regularidade dos representantes do órgão partidário e a representação da parte por advogado. Caso haja procuração, publique-se edital de impugnação das contas, com prazo de 3 (três) dias. Não havendo, intime-se, pessoalmente, o responsável do partido, para sanar a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 76, § 1º, I do NCPC, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas. Impossibilitada a intimação pessoal por endereço desatualizado ou inexistente, publique-se Edital de Intimação no DJE, afixando-o, ainda, no mural do Cartório;
- 2) Decorrido o prazo sem impugnação, certifique. Havendo impugnação, junte-a aos autos e certifique a sua tempestividade, devendo o processamento desta observar o artigo 31, §4º da resolução, salvo se o requerimento vise apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias, caso em que a representação será uma ação autônoma (art. 22, LC 64/1990);
- 3) Junte-se, se houverem, os extratos eletrônicos das contas bancárias e as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registro de repasses ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- 4) Certifique-se nos autos, se for o caso, a ausência dessas peças ou a impossibilidade de obtê-las;
- 5) Proceda-se o técnico à análise da prestação de contas e apresente parecer, conforme art. 45, IV da resolução multicitada;
- 6) Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;
- 7) Havendo impugnação, informações sobre recibos de doação, registro de repasse de recursos do fundo partidário ou extratos bancários com movimentação juntados pelo cartório eleitoral, abra-se vista dos autos aos interessados para se manifestar, no prazo comum de 3 (três) dias;
- 8) Não havendo impugnação ou qualquer informação que registre a existência de movimentação financeira (extratos bancários, repasses do fundo partidário, doação etc), voltem-me conclusos para sentença.

Guajará-Mirim, 07 de julho de 2016.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 66-97.2016.6.22.0001 (SADP 6544/2016)

Interessado: Partido Democratas - DEM - de Nova Mamoré/RO
Responsável: Valdomiro Lucio dos Santos
Advogado: José Vársio Sol - OAB/RO 180-A

Vistos,

Intimado para apresentar prestação de contas em 72 (setenta e duas) horas, o partido apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, referente ao exercício 2015, na forma da Resolução TSE 23.464/2015. Autue-se na classe “prestação de contas” e:

- 1) Verifique a regularidade dos representantes do órgão partidário e a representação da parte por advogado. Caso haja procuração, publique-se edital de impugnação das contas, com prazo de 3 (três) dias. Não havendo, intime-se, pessoalmente, o responsável do partido, para sanar a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 76, § 1º, I do NCPC, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas. Impossibilitada a intimação pessoal por endereço desatualizado ou inexistente, publique-se Edital de Intimação no DJE, afixando-o, ainda, no mural do Cartório;
- 2) Decorrido o prazo sem impugnação, certifique. Havendo impugnação, junte-a aos autos e certifique a sua tempestividade, devendo o processamento desta observar o artigo 31, §4º da resolução, salvo se o requerimento vise apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias, caso em que a representação será uma ação autônoma (art. 22, LC 64/1990);
- 3) Junte-se, se houverem, os extratos eletrônicos das contas bancárias e as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registro de repasses ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- 4) Certifique-se nos autos, se for o caso, a ausência dessas peças ou a impossibilidade de obtê-las;
- 5) Proceda-se o técnico à análise da prestação de contas e apresente parecer, conforme art. 45, IV da resolução multicitada;
- 6) Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

7) Havendo impugnação, informações sobre recibos de doação, registro de repasse de recursos do fundo partidário ou extratos bancários com movimentação juntados pelo cartório eleitoral, abra-se vista dos autos aos interessados para se manifestar, no prazo comum de 3 (três) dias;

8) Não havendo impugnação ou qualquer informação que registre a existência de movimentação financeira (extratos bancários, repasses do fundo partidário, doação etc), voltem-me conclusos para sentença.

Guajará-Mirim, 07 de julho de 2016.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 65-15.2016.6.22.0001 (SADP 6482/2016)

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB - de Nova Mamoré/RO

Responsável: Antonio Hiran Matos de Araújo

Advogado: Welison Nunes da Silva - OAB/RO 306-A

Vistos,

Intimado para apresentar prestação de contas em 72 (setenta e duas) horas, o partido apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, referente ao exercício 2015, na forma da Resolução TSE 23.464/2015. Autue-se na classe "prestação de contas" e:

1) Verifique a regularidade dos representantes do órgão partidário e a representação da parte por advogado. Caso haja procuração, publique-se edital de impugnação das contas, com prazo de 3 (três) dias. Não havendo, intime-se, pessoalmente, o responsável do partido, para sanar a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 76, § 1º, I do NCPC, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas. Impossibilitada a intimação pessoal por endereço desatualizado ou inexistente, publique-se Edital de Intimação no DJE, afixando-o, ainda, no mural do Cartório;

2) Decorrido o prazo sem impugnação, certifique. Havendo impugnação, junte-a aos autos e certifique a sua tempestividade, devendo o processamento desta observar o artigo 31, §4º da resolução, salvo se o requerimento vise apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias, caso em que a representação será uma ação autônoma (art. 22, LC 64/1990);

3) Junte-se, se houverem, os extratos eletrônicos das contas bancárias e as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registro de repasses ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

4) Certifique-se nos autos, se for o caso, a ausência dessas peças ou a impossibilidade de obtê-las;

5) Proceda-se o técnico à análise da prestação de contas e apresente parecer, conforme art. 45, IV da resolução multicitada;

6) Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

7) Havendo impugnação, informações sobre recibos de doação, registro de repasse de recursos do fundo partidário ou extratos bancários com movimentação juntados pelo cartório eleitoral, abra-se vista dos autos aos interessados para se manifestar, no prazo comum de 3 (três) dias;

8) Não havendo impugnação ou qualquer informação que registre a existência de movimentação financeira (extratos bancários, repasses do fundo partidário, doação etc), voltem-me conclusos para sentença.

Guajará-Mirim, 07 de julho de 2016.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 67-82.2016.6.22.0001 (SADP 6552/2016)

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - de Nova Mamoré/RO

Responsável: Reni Parente da Silva Teles

Advogado: Reginaldo Ferreira Lima - OAB/RO 2118

Vistos,

Intimado para apresentar prestação de contas em 72 (setenta e duas) horas, o partido apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, referente ao exercício 2015, na forma da Resolução TSE 23.464/2015. Autue-se na classe “prestação de contas” e:

- 1) Verifique a regularidade dos representantes do órgão partidário e a representação da parte por advogado. Caso haja procuração, publique-se edital de impugnação das contas, com prazo de 3 (três) dias. Não havendo, intime-se, pessoalmente, o responsável do partido, para sanar a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 76, § 1º, I do NCPC, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas. Impossibilitada a intimação pessoal por endereço desatualizado ou inexistente, publique-se Edital de Intimação no DJE, afixando-o, ainda, no mural do Cartório;
- 2) Decorrido o prazo sem impugnação, certifique. Havendo impugnação, junte-a aos autos e certifique a sua tempestividade, devendo o processamento desta observar o artigo 31, §4º da resolução, salvo se o requerimento vise apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias, caso em que a representação será uma ação autônoma (art. 22, LC 64/1990);
- 3) Junte-se, se houverem, os extratos eletrônicos das contas bancárias e as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registro de repasses ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- 4) Certifique-se nos autos, se for o caso, a ausência dessas peças ou a impossibilidade de obtê-las;
- 5) Proceda-se o técnico à análise da prestação de contas e apresente parecer, conforme art. 45, IV da resolução multicitada;
- 6) Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;
- 7) Havendo impugnação, informações sobre recibos de doação, registro de repasse de recursos do fundo partidário ou extratos bancários com movimentação juntados pelo cartório eleitoral, abra-se vista dos autos aos interessados para se manifestar, no prazo comum de 3 (três) dias;
- 8) Não havendo impugnação ou qualquer informação que registre a existência de movimentação financeira (extratos bancários, repasses do fundo partidário, doação etc), voltem-me conclusos para sentença.

Guajará-Mirim, 07 de julho de 2016.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 50-46.2016.6.22.0001 (SADP 5030/2016)

Interessado: Partido Social Democrático - PSD - de Guajará-Mirim/RO
Responsável: Felix de Jesus Nobre Filho
Advogado: Gabriel Feltz - OAB/RO 5656

Vistos,

Intimado para apresentar justificativa de omissão de prestar contas no exercício 2014, o partido apresentou declaração de ausência de movimentação financeira, na forma da Resolução TSE 23.464/2015.

Considerando o interesse do órgão partidário em regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral, bem como que, no atual contexto legislativo, a declaração de falta de movimentação de recursos é suficiente para afastar a obrigação do partido municipal de prestar contas, este feito seguirá o artigo 45 e SS da referida norma:

- 1) Verifique a regularidade dos representantes do órgão partidário e a representação da parte por advogado. Caso haja procuração, publique-se edital de impugnação das contas, com prazo de 3 (três) dias. Não havendo, intime-se, pessoalmente, o responsável do partido, para sanar a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 76, § 1º, I do NCPC, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas. Impossibilitada a intimação pessoal por endereço desatualizado ou inexistente, publique-se Edital de Intimação no DJE, afixando-o, ainda, no mural do Cartório;
- 2) Decorrido o prazo sem impugnação, certifique. Havendo impugnação, junte-a aos autos e certifique a sua tempestividade, devendo o processamento desta observar o artigo 31, §4º da resolução, salvo se o requerimento vise apurar ato que viole as prescrições legais ou estatutárias, caso em que a representação será uma ação autônoma (art. 22, LC 64/1990);
- 3) Junte-se, se houverem, os extratos eletrônicos das contas bancárias e as informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registro de repasses ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- 4) Certifique-se nos autos, se for o caso, a ausência dessas peças ou a impossibilidade de obtê-las;
- 5) Proceda-se o técnico à análise da prestação de contas e apresente parecer, conforme art. 45, IV da resolução multicitada;
- 6) Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;
- 7) Havendo impugnação, informações sobre recibos de doação, registro de repasse de recursos do fundo partidário ou extratos bancários com movimentação juntados pelo cartório eleitoral, abra-se vista dos autos aos interessados para se manifestar, no prazo comum de 3 (três) dias;
- 8) Não havendo impugnação ou qualquer informação que registre a existência de movimentação financeira (extratos bancários, repasses do fundo partidário, doação etc), voltem-me conclusos para sentença.

Guajará-Mirim, 07 de julho de 2016.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 39-17.2016.6.22.0001 (SADP 4550/2016)

Interessado: Partido Trabalhista do Brasil – PT do B – de Nova Mamoré/RO
Responsável: Romes Mamede Bastos
Advogado: Reginaldo Ferreira de Lima – OAB/RO 2118

Vistos,

Intimado para constituição de advogado, o Partido Trabalhista do Brasil – PTB, de Nova Mamoré/RO, ficou-se inerte, motivo pelo qual este juízo julgou as suas contas não prestadas. No mesmo dia de publicação da sentença, a referida agremiação pugnou pela juntada da peça faltante e a continuação do feito.

DECIDO.

Nos processos eleitorais não incidem custas para suprimento das despesas advindas do serviço prestado nos procedimentos judiciais. Logo, no regime jurídico desta justiça especializada, não se justifica a extinção do processo se a parte sana antes do trânsito em julgado da sentença vícios estritamente processuais, até porque ausente qualquer sanção para a repositura da ação.

Além disso, diante do especial interesse público das matérias tratadas nesta seara, o Código Eleitoral prevê a reconsideração das decisões judiciais, que independente de pedido expresso da parte por se constituir medida admitida em lei (art. 267, 7º).

Pois bem.

Embora reconhecida a intempestividade do PT do B na apresentação de documento vital ao prosseguimento do feito, após a publicação no Diário Eletrônico da decisão extintiva do direito à juntada, o instituto da preclusão, neste caso, cede à obrigatoriedade de uma prestação jurisdicional gratuita.

Outrossim, o dever de economicidade na atividade pública, contrariado na hipótese de nova autuação de documentos regularmente apresentados pelo partido (fls. 02), seria desrespeitado pela indevida onerosidade ao erário trazida pela nova realização de atos processuais materialmente já cumpridos neste processo.

Diante do exposto, em juízo regressivo, ACOLHO o pleito do partido para o prosseguimento do feito e, com fulcro no art. 8º do NCPC c/c 267, 7º do CE, REVOGO a sentença de fls. 09/10 e atos posteriores até esta decisão. Por conseguinte, deve o cartório seguir a sistemática contida do despacho inicial se não houver recurso do Parquet, alterando-se a decisão revogada para “despacho” no SADP.

Guajará-Mirim, 06 de julho de 2016.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 9-16,2015.6.22.0001 (SADP 5976/2015)

Exercício:2014

Interessado: Partido Trabalhista Cristão – de Guajará-Mirim/RO

Responsável: Manoel Domingues (Diretório Municipal atual)

Responsável: Jair Figueiredo Monte (Diretório Estadual)

Vistos,

Não acolho a justificativa de fls. 80, porquanto o partido interessado, intimado nas figuras do seu presidente regional (fls. 68) e municipal atual (fls. 78), não parece tentar regularizar sua obrigação, contas anuais partidárias de 2014, vencida em 30/04/2015.

Junte-se, se houver, os extratos bancários que tenham sido enviados à esta Justiça Eleitoral, através do sistema SPCA extrato bancário.

Em seguida, após parecer técnico, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Por fim, expeça-se edital para, em 03 (três) dias, manifestação do partido interessado sobre os documentos juntados, publicando-se no átrio do Fórum e Diário Eletrônico.

Guajará-Mirim, 08 de julho de 2016.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 72-07.2016.6.22.0001 (SADP 6723/2016)

Prestação de Contas Nº 72-07.2016.6.22.0001 (SADP 6723/2015)

Interessado: Partido Trabalhista do Brasil – de Guajará-Mirim/RO

Responsável: Francisco Nilson de Oliveira Lima

Advogado: Raynner Alves Carneiro -OAB/RO 6368; Hellen Maria Alves Carneiro - OAB/RO 3895

Vistos,

Intimado para apresentar suas contas em 72 (setenta e duas) horas, conforme artigo 30, I da Res. TSE 23.464/2015, o presidente do PT do B de Guajará-Mirim, constante no SGIPWEB, alegou que não faz mais parte da mesa diretora da agremiação.

DECIDO.

Cumpra aos partidos políticos atualizar os seus dados junto ao cadastro da Justiça Eleitoral, tais como os nomes dos seus membros, endereço, telefone etc, não se alterando automaticamente os assentamentos por desfiliação, destituição ou inatividade fática dos cargos antes do término da vigência da agremiação.

Não procede, assim, a justificativa de não prestar contas por não pertencer mais a “mesa diretora” do partido, pois, caso reconhecida esta situação, este juízo interferiria indevidamente em atos de organização interna do órgão, o que é vedado.

Excepcionalmente, considerando a peculiaridade do caso, diligencie junto ao setor competente do TRE/RO se o cadastro do SGIP está desatualizado. Em caso positivo, intime-se o Presidente correto.

Caso contrário, faculta ao Presidente intimado, fls. 02, juntar as contas partidárias ou declaração de ausência de movimento financeiros de 2015, com a procuração ad judícia, em 72 (setenta e duas) horas, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.

Guajará-Mirim, 08 de julho de 2016.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral

Portarias

PORTARIA N. 03/2016/1ªZE/RO - COMISSÃO DE TRANSPORTE

O Excelentíssimo Senhor Paulo José do Nascimento Fabrício, Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a proximidade do Pleito Eleitoral 2016, que ocorrerá em 02 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, planejar, auxiliar, divulgar, credenciar e executar as atividades de transporte para apoiar os trabalhos que serão realizados pela Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir e instalar a Comissão Especial de Transporte no âmbito da 1ª Zona Eleitoral, responsável pelas atividades nos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré.

Art. 2º Nomear os integrantes da Comissão Especial de Transporte para as funções a seguir especificadas:

PRESIDENTE:

Valdy Ferreira de Moraes – Servidor TJ/RO

MEMBROS AUXILIARES DA JUSTIÇA:

Wilson Duran Pedraza – Servidor do TJ/RO
Edson Oliveira Pires – Servidor do TJ/RO
Luiz Antônio Mocelin – Servidor da SEDAM
Rita de Cássia de Brito Moraes – Servidor do TJ/RO
Geraldina da Silva Abichabki – Servidor do TJ/RO

Francisco Oátomo R. de Almeida Filho – Servidor do TJ/RO
Ricardo Souza Ribeiro – Servidor do TJ/RO

Art. 3º Esta comissão deverá desenvolver os trabalhos de:

I - a logística de levar as urnas até os locais de votação e a sua respectiva retirada;

II - fornecer transporte aos servidores públicos colocados à disposição da Justiça Eleitoral, bem como os respectivos serventuários e agentes desta, sempre que haja necessidade do serviço eleitoral.

Art. 4º A comissão de transporte deverá obedecer e seguir os trajetos e percursos oficiais a serem previamente definidos pela Justiça Eleitoral, respondendo exclusivamente pelas questões de transporte no desempenhando as seguintes funções:

I - zelar pela rigorosa identificação e caracterização dos veículos e motoristas cadastrados pela Justiça Eleitoral;

II - cientificar aos motoristas cadastrados, que a lotação dos veículos deve ser sempre observada, objetivando a prevenção de acidentes e a conservação dos veículos Públicos requisitados;

Art. 5º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 07 de julho de 2016.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO
Juiz Eleitoral - 1ª ZE/RO

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 034/2016 (ART. 45, I, RESOLUÇÃO TSE 23.464/2015)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Paulo José do Nascimento Fabrício, Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do Estado de Rondônia, intimo os interessados para IMPUGNAR a declaração de ausência de movimentação financeira em conta bancária, recebimento de estimáveis em dinheiro e/ou favorecimento de recursos do fundo partidário, dos partidos políticos abaixo relacionados:

Prestação de Contas: 39-17.2016.6.22.0001 (SADP 4550/2016)

Exercício: 2014 e 2015

Interessado: Partido Trabalhista do Brasil – PT do B

Abrangência: Nova Mamoré/RO

Responsável: Romes Mamede de Bastos

Advogado: Reginaldo Ferreira Lima – OAB/RO 2118

Prestação de Contas: 67-82.2016.6.22.0001 (SADP 6552/2016)

Exercício: 2015

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Abrangência: Nova Mamoré/RO

Responsável: Reni Parente da Silva Teles

Advogado: Reginaldo Ferreira Lima – OAB/RO 2118

Prestação de Contas: 65-15.2016.6.22.0001 (SADP 6482/2016)

Exercício: 2015

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB

Abrangência: Nova Mamoré/RO

Responsável: Antonio Hiran Matos de Araújo
Advogado: Welison Nunes da Silv – OAB/RO 306-A

Prestação de Contas: 66-97.2016.6.22.0001 (SADP 6544/2016)
Exercício: 2015
Interessado: Partido Democratas - DEM
Abrangência: Nova Mamoré/RO
Responsável: Valdomiro Lucio dos Santos
Advogado: José Varsio Sol – OAB/RO 180-A

Prestação de Contas: 70-37.2016.6.22.0001 (SADP 6543/2016)
Exercício: 2015
Interessado: Partido da Mobilização Nacional - PMN
Abrangência: Nova Mamoré/RO
Responsável: Cledison de Aguiar Carvalho
Advogado: José Varsio Rodrigues Sol – OAB/RO 180-A

Prestação de Contas: 63-45.2016.6.22.0001 (SADP 6464/2016)
Exercício: 2015
Interessado: Partido Republicano da Ordem Social - PROS
Abrangência: Nova Mamoré/RO
Responsável: Boanergi Carmo e Silva
Advogado: Alexandre Nogueira – OAB/RO 2892

Prestação de Contas: 64-30.2016.6.22.0001 (SADP 6481/2016)
Exercício: 2015
Interessado: Partido Social Cristão - PSC
Abrangência: Guajará-Mirim/RO
Responsável: Celestino Lessa de Lima
Advogado: Deivid Crispim de Oliveira – OAB/RO 6913; Adriane Evangelista Barroso – OAB/RO 7462

Prestação de Contas: 50-46.2016.6.22.0001 (SADP 5030/2016)
Exercício: 2014
Interessado: Partido Social Democrático - PSD
Abrangência: Guajará-Mirim/RO
Responsável: Felix de Jesus Nobre Filho
Advogado: Gabriel Feltz – OAB/RO 5656

PRAZO: 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

FORMA: A impugnação deve ser em petição fundamentada e acompanhada de documentos que comprovem a falsidade da declaração de ausência de movimento financeiro em conta bancária e/ou outra transação relacionada a aquisição de bens ou estimáveis em dinheiro.

Para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Cartório Eleitoral, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis. Eu, DIOGO ANDERSON LOPES E SILVA, Chefe de Cartório, digitei.

Despacho

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA N. 68-67.2016.6.22.0001 (SADP 6374/2016)

Interessado: Arão Wao Hara Ororamxijein; Partido Trabalhista Cristão - PTC - de Guajará-Mirim/RO; Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - de Guajará-Mirim/RO.

Advogado: David Noujain - OAB/RO 84-B

Vistos,

Intime-se o Partido Trabalhista Cristão – PTC – de Guajará-Mirim/RO para comprovar a regularidade de filiação de Arão Woa Hara Ororamxijien, sob pena de cancelamento do respectivo registro. E, ainda, do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB – também de Guajará-Mirim/RO, para ciência do presente feito e, querendo, manifestar-se sobre eventual pedido de desfiliação do eleitor supracitado.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Guajará-Mirim, 07 de julho de 2016.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49-61.2016.6.22.0001 (SADP 5025/2016)

Prestação de Contas Nº 49-61.2016.6.22.0001 (SADP 5025/2016)

Interessado: Partido Progressista Socialista – PPS – de Guajará-Mirim/RO

Responsável: Ronald Fernandes de Almeida

Vistos,

Junte-se, se houver, os extratos bancários que tenham sido enviados à esta Justiça Eleitoral, através do sistema SPCA extrato bancário.

Em seguida, após parecer técnico, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Por fim, expeça-se edital para, em 03 (três) dias, manifestação do partido interessado sobre os documentos juntados.

Guajará-Mirim, 08 de julho de 2016.

PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO

Juiz Eleitoral

4ª Zona Eleitoral

Prestação de Contas

BALANÇO PATRIMONIAL - PTC VILHENA

Assunto: Prestação de contas anual de Partido Político

Processo n. 40-90.2016.622.0004

Protocolo n. 7011/2016

Partido interessado: Partido Trabalhista Cristão

Município: Vilhena/RO

O Exmo. Senhor Andresson Cavalcante Fecury, MM. Juiz desta 04ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, torna público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto nos §1º, art. 31 da Resolução/TSE nº 23.464/2015, que se encontram, em Cartório, para consulta de qualquer interessado, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício, do Diretório Municipal do PTC de Vilhena –

referente ao exercício financeiro do ano de 2015 e que foi protocolada sob n. 40-90.2016.622.0004, os autos da prestação de contas da referida agremiação partidária.

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos oito dias do mês de julho do ano de 2016. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção - Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem do MM Juiz Eleitoral.

FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO

Chefe de Cartório

Assinatura autorizada pela Portaria n. 003/2013/04ªZE/RO,
publicada no DJE-TRE/RO n. 096 de 29/05/2013

12ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA 01/2016/12ªZE - ASSINAR CARTAS CONVOCATÓRIAS

O Dr. LEONEL PEREIRA DA ROCHA, MM. Juiz da 12ª Zona Eleitoral de Espigão do Oeste, Estado De Rondônia, no uso das atribuições que lhes são atribuídas legalmente,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, ou quem o estiver substituindo, assinar as cartas convocatórias de mesários para as Eleições 2016, 1º Turno, bem como substituir os já convocados que não forem localizados ou que se encontrem impedidos pela legislação pertinente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade e jurisdição de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

P.R.I.C.

LEONEL PEREIRA DA ROCHA

Juiz Eleitoral 12ªZE

PORTARIA 02/2016/12ªZE - COMISSÃO DE TRANSPORTE

O Dr. LEONEL PEREIRA DA ROCHA, MM. Juiz da 12ª Zona Eleitoral de Espigão do Oeste, Estado De Rondônia, no uso das atribuições que lhes são atribuídas legalmente,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os eleitores ISMAR ILÁRIO TESCH como presidente da Comissão de Transporte e GRIMALDO SCHUMACKER como vice-presidente da Comissão de Transporte – Eleições municipais/2016 – do município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. Estabelecer que o presidente e o vice-presidente desta Comissão exercerão esta função por indicação deste Juízo Eleitoral, podendo praticar todos os atos inerentes às suas atribuições, tais como, requisitar veículos em nome da Justiça Eleitoral, retirar de circulação os veículos que estiverem em desacordo com as normas de transporte e que estejam fazendo propaganda eleitoral e, ainda, requisitar força policial se necessário for;

Art. 3º. Estabelecer que todas as atividades desempenhadas pela referida Comissão serão supervisionadas pela Justiça Eleitoral, através deste Juízo da 12ª Zona Eleitoral, do Juiz Eleitoral auxiliar e dos servidores do Cartório Eleitoral designados para este fim.

Afixe-se no Fórum Eleitoral.

Encaminhe para publicação no DJE.

Comunique-se ao Ministério Público Eleitoral, enviando-lhe cópia.

Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 7 de julho de 2016.

LEONEL PEREIRA DA ROCHA

Juiz Eleitoral 12ªZE

13ª Zona Eleitoral

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº: 95-48.2015.6.22.0034 ¿ CLASSE 25

PROTOCOLO SADP: 9016/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2014

MUNICÍPIO: OURO PRETO DO OESTE

INTERESSADO: PSDC – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO de Ouro Preto do Oeste referente ao exercício 2014.

O exame voltou-se à verificação da regularidade e correta apresentação das peças e documentos exigidos na legislação. As contas foram apresentadas fora do prazo legal, em 29.05.2016 e formalizadas com os demonstrativos, consoante o artigo 14 da Resolução TSE 21.841/04.

O Ministério Público Eleitoral foi intimado por mandado, com cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (fl. 84). Não houve impugnação aos dados contidos na prestação de contas publicada no Diário da Justiça Eleitoral – DJE/RO.

Submetidas à análise preliminar, observou-se que não foram apresentados os extratos bancários relativos ao exercício de 2014, alguns demonstrativos não foram entregues e não há representação processual. O partido foi intimado (fl. 95) e deixou transcorrer “in albis” o prazo para manifestação, o PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO de Ouro Preto do Oeste.

O Cartório Eleitoral, no Parecer Conclusivo de fls. 96-98 opinou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS diante da publicação, no período de um ano, de duas novas resoluções de prestação de contas de partido (Res. TSE nº 23.432/2014 e Res.TSE nº 23.464/2015) e a promulgação da Lei nº 13.165/2015 que implementou mudanças à Lei 9.096/95.

O Ministério Público Eleitoral, em sua manifestação, opinou pela aprovação com ressalvas da contas apresentadas.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A Carta Magna, no seu art. 17, instrui ser “livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos...”. De acordo com esse artigo, os partidos políticos, embora sejam entidades autônomas capazes de definir sua

estrutura interna, organização e funcionamento, após adquirirem personalidade jurídica, devem cumprir algumas obrigações perante a Justiça Eleitoral, como, por exemplo, o registro dos seus estatutos e prestar contas dos valores financeiros por si administrados.

E para que a Justiça Eleitoral possa exercer controle satisfatório sobre a escrituração contábil das agremiações, faz-se necessário que estas disponibilizem uma série de documentos. Por essa razão, fundamentou-se a análise na Lei Federal nº 9.096/95, Resolução TSE nº 21.841/04, Resolução TSE n. 23.432/2014, orientações técnicas emitidas pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA, do TSE e treinamento ministrado pelo TRE-RO.

Tem sido o entendimento acolhido por este Juízo Eleitoral que a ausência de conta bancária, é por si só, falha capaz de comprometer a regularidade, confiabilidade e consistência das contas, impedindo, por consequência o adequado controle por parte da Justiça Eleitoral. No entanto, diante da promulgação da Lei n. 13.165/2015, que trouxe expressiva mudanças acerca das prestações de contas de partidos políticos, posto que modificou a forma de sanção para a hipótese de desaprovação, tal como a exclusão da possibilidade de suspensão de futuras cotas do fundo partidário, o que restringiu a sanção à devolução da quantia reconhecida como irregular, com acréscimo de 20% (vinte por cento) . Acrescente-se, ainda a inclusão do § 4º ao art. 32 da Lei n. 9.096/95, do qual se depreende que os órgãos partidários municipais passaram a ficar desobrigados de prestar contas do modo hoje exigido, caso não movimentem recursos financeiros e/ou não arrecadem bem estimáveis em dinheiro, bastando a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro correspondente.

Tem-se que desde sua entrada em vigor, a Lei n. 13.165/2015 é capaz de atingir a análise das contas, até mesmo as que já se encontram sob os cuidados da Justiça Eleitoral. As alterações legais, ainda que recentes, já têm produzido jurisprudência acerca, como o julgado abaixo transcrito, do TRE-SC:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2011 - FORMULÁRIOS ZERADOS - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE MERA DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Com a entrada em vigor da Lei n. 13165/15, "os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no 'caput', a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período" (Lei n. 9.096/1995, art. 32, § 4º).

"A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada" (Decreto-Lei n. 4657/42, art. 6º).

Se a Constituição da República assegura que "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu" (CF, art. 5º, XL), extrai-se do mencionado dispositivo que a lei mais benéfica também retroage no campo sancionatório, dentro do qual está inserido o direito eleitoral. Desse modo, a Lei n. 13165, de 29.9.2015, deve ser aplicada aos procedimentos de prestação de contas pendentes ou futuros, em que não haja decisão transitada em julgado.

(RECURSO ELEITORAL (RE) N. 98-06.2015.6.24.0091, Acórdão nº 31113 de 25/11/2015, Relator (a) ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 213, Data 07/12/2015, Página 8) (grifei)

E mais:

RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 - FORMULÁRIOS ZERADOS -AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - ALEGADA INCOMPLETUDE DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - EDIÇÃO POSTERIOR DA LEI N. 13.165/2015, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI N. 9.096/1995 -EXIGÊNCIA DE MERA DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO (LEI N. 9.096/1995, ART. 32, § 4o)- APLICAÇÃO RETROATIVA -PRECEDENTE (ACÓRDÃO TRES N. 31.113, DE 25.11.2015) -SENTENÇA REFORMADA - PROVIMENTO DO RECURSO.

(RECURSO ELEITORAL (RE) N. 108-50.2015.6.24.0091 -, Acórdão n. 31.124, de 02/12/2015, Relator Juiz Vilson Fontana, Publicação:DJE - Diário de JE, Tomo 218, Data 15/12/2015, Página 2)

Isso posto, com fundamento na Lei n. 13.165/2015 e acolhendo o Parecer do MPE, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO de Ouro Preto do Oeste no exercício 2014.

Registre-se as informações relativas ao julgamento da prestação de contas no SICO, como extinção do presente processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ouro Preto do Oeste, 17 de maio de 2016.

GLAUCO ANTÔNIO ALVES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº: 84-19.2015.6.22.0034 ¿ CLASSE 25

PROTOCOLO SADP: 8.739/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – 2014

INTERESSADO: DEM – PARTIDO DEMOCRÁTAS

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual do DEM – PARTIDO DEMOCRÁTAS de Ouro Preto do Oeste referente ao exercício 2014. O exame voltou-se à verificação da regularidade e correta apresentação das peças e documentos exigidos na legislação.

As contas foram apresentadas fora do prazo legal, em 28.09.2015 e formalizadas os demonstrativos, consoante o artigo 14 da Resolução TSE 21.841/04. As peças previstas no inciso I do artigo 14 restaram assinadas pelo Presidente e Tesoureiro da agremiação, bem como por contabilista designado pelo partido.

O membro do Ministério Público Eleitoral foi intimado por mandado, com cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (fl. 48). Não houve impugnação aos dados contidos na prestação de contas publicada no Diário da Justiça Eleitoral – DJE/RO.

Submetidas à análise preliminar, observou-se que não foram apresentados os extratos bancários relativos ao exercício de 2014. O partido foi intimado (fl. 55), no entanto, não apresentou resposta e em sua manifestação, a Comissão Provisória Municipal do DEM – PARTIDO DEMOCRÁTAS de Ouro Preto não se manifestou.

O Cartório Eleitoral, no Parecer Conclusivo de fls. 57-59 opinou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS diante da publicação, no período de um ano, de duas novas resoluções de prestação de contas de partido (Res. TSE nº 23.432/2014 e Res.TSE nº 23.464/2015) e a promulgação da Lei nº 13.165/2015 que implementou mudanças à Lei 9.096/95.

O Ministério Público Eleitoral, em sua manifestação, opinou pela aprovação com ressalvas da contas apresentadas.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A Carta Magna, no seu art. 17, instrui ser “livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos...”. De acordo com esse artigo, os partidos políticos, embora sejam entidades autônomas capazes de definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, após adquirirem personalidade jurídica, devem cumprir algumas obrigações perante a Justiça Eleitoral, como, por exemplo, o registro dos seus estatutos e prestar contas de sua atuação.

E para que a Justiça Eleitoral possa exercer controle satisfatório sobre a escrituração contábil das agremiações, faz-se necessário que estas disponibilizem uma série de documentos. Por essa razão, fundamentou-se a análise na Lei Federal nº 9.096/95, Resolução TSE nº 21.841/04, Resolução TSE n. 23.432/2014, orientações técnicas emitidas pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA, do TSE e treinamento ministrado pelo TRE-RO.

Tem sido o entendimento acolhido por este Juízo Eleitoral que a ausência de conta bancária, é por si só, irregularidade capaz de comprometer a regularidade, confiabilidade e consistência das contas, impedindo, por

consequência o adequado controle por parte da Justiça Eleitoral. No entanto, diante da promulgação da Lei n. 13.165/2015, que trouxe expressiva mudanças acerca das prestações de contas de partidos políticos, posto que modificou a forma de sanção para a hipótese de desaprovação, tal como a exclusão da possibilidade de suspensão de futuras cotas do fundo partidário, o que restringiu a sanção à devolução da quantia reconhecida como irregular, com acréscimo de 20% (vinte por cento) . E, ainda a inclusão do § 4º ao art. 32 da Lei n. 9.096/95, do qual se depreende que os órgãos partidários municipais passaram a ficar desobrigados de prestar contas do modo hoje exigido, caso não movimentem recursos financeiros e/ou não arrecadem bem estimáveis em dinheiro, bastando a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício financeiro correspondente. Tem-se que desde sua entrada em vigor, a Lei n. 13.165/2015 é capaz de atingir a análise das contas, até mesmo as que já se encontram sob os cuidados da Justiça Eleitoral.

As alterações legais, ainda que recentes, já têm produzido jurisprudência acerca, como o julgado abaixo transcrito, do TRE-SC:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2011 - FORMULÁRIOS ZERADOS - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE MERA DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Com a entrada em vigor da Lei n. 13165/15, "os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no 'caput', a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período" (Lei n. 9.096/1995, art. 32, § 4º).

"A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada" (Decreto-Lei n. 4657/42, art. 6º).

Se a Constituição da República assegura que "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu" (CR, art. 5º, XL), extrai-se do mencionado dispositivo que a lei mais benéfica também retroage no campo sancionatório, dentro do qual está inserido o direito eleitoral. Desse modo, a Lei n. 13165, de 29.9.2015, deve ser aplicada aos procedimentos de prestação de contas pendentes ou futuros, em que não haja decisão transitada em julgado.

(RECURSO ELEITORAL (RE) N. 98-06.2015.6.24.0091, Acórdão nº 31113 de 25/11/2015, Relator (a) ANTONIO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 213, Data 07/12/2015, Página 8) (grifei)

E mais:

RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 - FORMULÁRIOS ZERADOS -AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - ALEGADA INCOMPLETUDE DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - EDIÇÃO POSTERIOR DA LEI N. 13.165/2015, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI N. 9.096/1995 -EXIGÊNCIA DE MERA DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO (LEI N. 9.096/1995, ART. 32, § 4o)- APLICAÇÃO RETROATIVA -PRECEDENTE (ACÓRDÃO TREC N. 31.113, DE 25.11.2015) -SENTENÇA REFORMADA - PROVIMENTO DO RECURSO.

(RECURSO ELEITORAL (RE) N. 108-50.2015.6.24.0091 -, Acórdão n. 31.124, de 02/12/2015, Relator Juiz Vilson Fontana, Publicação:DJE - Diário de JE, Tomo 218, Data 15/12/2015, Página 2)

Isso posto, com fundamento na aplicação da Lei n. 13.165/2015 e acolhendo o Parecer do MPE, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo DEM – PARTIDO DEMOCRATAS de Ouro Preto do Oeste no exercício 2014.

Registre-se as informações relativas ao julgamento da prestação de contas no SICO, como extinção do presente processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ouro Preto do Oeste, 08 de julho de 2016.

GLAUCO ANTÔNIO ALVES

Juiz Eleitoral

24ª Zona Eleitoral**Decisões****NOTÍCIA-CRIME N. 47-22.2016.6.22.0024**

Noticiante: ALINE VIANTE DA COSTA

DECISÃO

Vistos.

Registre-se e autue-se.

Trata-se de reclamação promovida pela servidora pública Aline Viante da Costa em face do vereador Edmo Ferreira.

Consta nos autos que o vereador Edmo teria destratado verbalmente a noticiante, em razão do atendimento que foi prestado a uma mulher na Unidade de Saúde do Distrito de União Bandeirantes, uma vez que a noticiante é diretora da Unidade de Saúde da Família – Fábio Júnior Pereira de Sousa.

Por não vislumbrar elementos suficientes para desencadear a investigação criminal, o MPE manifestou-se pelo arquivamento dos autos (fls. 05/07).

Relatado no essencial, decido.

De fato, a reclamação apresentada pela noticiante caracteriza, em tese, crime contra a honra. No entanto, ela não manifestou interesse quanto à abertura de processo criminal contra o vereador Edmo.

Na verdade, a noticiante se limitou a pedir que o MPE adotasse providências para que o senhor Edmo Ferreira “tenha uma postura mais digna e respeitosa com a pessoa da reclamante.”

Diante disso, acolho a manifestação ministerial de fls. 05/07 e determino o arquivamento dos presentes autos, ressaltando a possibilidade de reabertura do caso, se forem apresentados novos elementos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Velho, 07 de julho de 2016.

JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Juiz Eleitoral da 24ª ZE
Substituto

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO N. 26-46.2016.6.22.0024

Interessada: SOLANGE RIBEIRO DE AZEVEDO

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais pertencentes à eleitora Solange Ribeiro de Azevedo, detectadas após batimento realizado pelo TSE no dia 09/05/2016.

Considerando que o termo final para decisão dos presentes autos se encerra em 18/06/2016 (fl. 13), não há como esperar o retorno do mandado de notificação expedido.

Assim, com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE n. 21.538/2003, determino o cancelamento imediato da inscrição eleitoral 017958772364.

Após, proceda-se ao arquivamento do presente feito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Porto Velho, 18 de junho de 2016.

JOSÉ TORRES FERREIRA
Juiz Eleitoral da 24ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO N. 25-61.2016.6.22.0024

Interessada: LUMA BIANCA DO NASCIMENTO REGO

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais pertencentes à eleitora Luma Bianca do Nascimento Rego, detectadas após batimento realizado pelo TSE no dia 09/05/2016.

Considerando que o termo final para decisão dos presentes autos se encerra em 18/06/2016 (fl. 13), não há como esperar o retorno do mandado de notificação expedido.

Assim, com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE n. 21.538/2003, determino o cancelamento imediato da inscrição eleitoral 017954672330.

Após, proceda-se ao arquivamento do presente feito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Porto Velho, 18 de junho de 2016.

JOSÉ TORRES FERREIRA
Juiz Eleitoral da 24ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO N. 45-52.2016.6.22.0024

Interessado: DAWID WALLAS NOVAES FERREIRA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais pertencentes ao eleitor Dawid Wallas Novaes Ferreira, detectadas após batimento realizado pelo TSE no dia 08/06/2016.

Considerando que o termo final para decisão dos presentes autos se encerra em 20/06/2016 (fl. 06), o processo exige uma tramitação sucinta.

Assim, com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE n. 21.538/2003, determino o cancelamento imediato da inscrição eleitoral 017954832356.

Após, proceda-se ao arquivamento do presente feito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Porto Velho, 20 de junho de 2016.

JOSÉ TORRES FERREIRA
Juiz Eleitoral da 24ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO N. 44-67.2016.6.22.0024

Interessado: GUSTAVO MUNHOZ SILVINO

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais pertencentes ao eleitor Gustavo Munhoz Silvino, detectadas após batimento realizado pelo TSE no dia 08/06/2016.

Considerando que o termo final para decisão dos presentes autos se encerra em 20/06/2016 (fl. 06), o processo exige uma tramitação sucinta.

Assim, com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE n. 21.538/2003, determino o cancelamento imediato da inscrição eleitoral 017954762321.

Após, proceda-se ao arquivamento do presente feito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Porto Velho, 20 de junho de 2016.

JOSÉ TORRES FERREIRA
Juiz Eleitoral da 24ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO N. 42-97.2016.6.22.0024

Interessada: JULIANA DUARTE DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais pertencentes à eleitora Juliana Duarte de Souza, detectadas após batimento realizado pelo TSE no dia 08/06/2016.

Considerando que o termo final para decisão dos presentes autos se encerra em 20/06/2016 (fl. 06), o processo exige uma tramitação sucinta.

Assim, com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE n. 21.538/2003, determino o cancelamento imediato da inscrição eleitoral 017543612348.

Após, proceda-se ao arquivamento do presente feito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Porto Velho, 20 de junho de 2016.

JOSÉ TORRES FERREIRA
Juiz Eleitoral da 24ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO N. 46-37.2016.6.22.0024

Interessado: LUÍS IOHAN BARROS FABRICIO

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais pertencentes ao eleitor Luís Iohan Barros Fabricio, detectadas após batimento realizado pelo TSE no dia 08/06/2016.

Considerando que o termo final para decisão dos presentes autos se encerra em 20/06/2016 (fl. 06), o processo exige uma tramitação sucinta.

Assim, com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE n. 21.538/2003, determino o cancelamento imediato da inscrição eleitoral 017714782380.

Após, proceda-se ao arquivamento do presente feito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Porto Velho, 20 de junho de 2016.

JOSÉ TORRES FERREIRA
Juiz Eleitoral da 24ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO N. 43-82.2016.6.22.0024

Interessada: ARIZA RIBEIRO RAMOS

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais pertencentes à eleitora Ariza Ribeiro Ramos, detectadas após batimento realizado pelo TSE no dia 08/06/2016.

Considerando que o termo final para decisão dos presentes autos se encerra em 20/06/2016 (fl. 06), o processo exige uma tramitação sucinta.

Assim, com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE n. 21.538/2003, determino o cancelamento imediato da inscrição eleitoral 017843372356.

Após, proceda-se ao arquivamento do presente feito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Porto Velho, 20 de junho de 2016.

JOSÉ TORRES FERREIRA
Juiz Eleitoral da 24ª ZE

Sentenças

REPRESENTAÇÃO N. 76-75.2015.6.22.0024

Representante: Ministério Público Eleitoral
Representado: LUCIR SALES FERNANDES
Advogada: Defensoria Pública da União

SENTENÇA

Vistos e etc.

I - Relatório.

O Ministério Público Eleitoral ajuizou a presente Representação, sob o rito do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, em face de Lucir Sales Fernandes aduzindo, em tese, que este excedeu o limite legal de doação para campanha eleitoral nas Eleições 2014, nos termos do art. 23, §1º, I, da Lei 9.504/1997, conforme informações extraídas da Receita Federal. Pediu quebra de sigilo fiscal, que foi deixada para análise posterior à manifestação da parte, fl.18.

Não localizado pelo oficial de justiça, procedeu-se à citação do representado por edital. Diante de sua inércia, foram os autos encaminhados para apresentação de defesa pela Defensoria Pública da União, na qual foi requerida a improcedência da representação.

Em manifestação de fls. 35/36, o Ministério Público Eleitoral também requereu a improcedência da representação, em razão de ter sido comprovado que a doação foi estimável em dinheiro e abaixo do limite legal.

É o breve relato.

II - Decido

No que tange à regularidade da doação, verifico que as alegações do representado são verdadeiras. O art. 23, §7º, da Lei n. 9.504/97 é peremptório ao afirmar que o limite de doação de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pela pessoa física no ano anterior à eleição não é aplicável às doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, vejamos:

“Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

§7º O limite previsto no inciso I do §1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”

No caso em análise, o próprio Ministério Público reconheceu que o valor informado pela Receita Federal à fl. 12 é apenas o valor estimável da doação, sendo que tal valor está abaixo do limite legal.

Por isso, deve ser afastada a alegação de ocorrência de doação em dinheiro acima do limite legal, gerando, por consequência, a inaplicabilidade da multa requerida pela parte autora.

Assim, demonstrada a regularidade da referida doação, resta prejudicada a análise da quebra do sigilo bancário, uma vez que todas as informações vieram à tona, nos autos.

III – Dispositivo

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a representação movida em face de Lucir Sales Fernandes, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado a decisão, determino o arquivamento do feito.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.

Porto Velho/RO, 06 de julho de 2016.

JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Juiz Eleitoral da 24ª ZE

Substituto

28ª Zona Eleitoral

Editais

53/2016 - PC 42-85.2016.6.22.0028

O Excelentíssimo Juiz da 28ª Zona Eleitoral, Haruo Mizusaki, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei,

DETERMINA que seja dada ciência aos interessados da apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira no exercício de 2015 pelo partido abaixo listado, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a formulação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 45 da Resolução/TSE nº 23.464/2015.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente edital, afixado no átrio do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aos 08 de julho de 2016. Eu, _____, Vanusa Souza da Cunha Rizzo, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

VANUSA SOUZA DA CUNHA RIZZO

Chefe de cartório

PARTIDO QUE APRESENTOU DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA AO EXERCÍCIO 2015

Partido: Partido da Social Democracia Brasileira

Município: Nova União

Presidente: Renato Caetano de Sousa

Tesoureira: Leidiane Araujo de Oliveira

SADP: 6.870/2016

35ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA N. 004/2016 - PLANTÃO ZONA

Considerando que a Calendário eleitoral dispõe que as secretárias dos Tribunais Regionais Eleitorais permaneceram abertas em regime de plantão a partir de 15 de agosto de 2016;

Considerando que a Resolução TRE/RO n. 07/2016, determina que os cartórios das Zonas Eleitorais responsáveis pela propaganda eleitoral permaneçam abertos em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados a partir do dia 15 de agosto à 10 de outubro 2016; das 15:00 à 19:00 horas.

Considerando que os Postos de Atendimento ao Eleitoral – PAE's, tem atribuição exclusiva no atendimento ao eleitorado nos municípios não sede de cartórios eleitorais,

Resolve:

Art. 1º. O Posto de Atendimento ao Eleitor do município de Seringueiras/RO NÃO permanecerá aberto em regime de plantão no período eleitoral.

§ 1º. Eventuais ocorrências relacionadas a propagandas eleitorais, condutas vedadas ou qualquer outro assunto referente aos candidatos e partidos políticos envolvidos nas eleições 2016, deverão ser tratados na Sede do Fórum eleitoral da 35ª Zona Eleitoral, localizado na Avenida Cacoal, n. 965, bairro Cristo Rei, na cidade de São Miguel do Guaporé/RO;

§ 2º. O Posto de Atendimento ao Eleitor poderá receber outros documentos referentes ao pleito, tais como, requerimento de dispensa do trabalho de mesário, ofícios dos órgãos públicos relacionados às requisições da Justiça Eleitoral, etc.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Miguel do Guaporé, 12 de junho de 2016.

KELMA VILELA DE OLIVEIRA
JUÍZA ELEITORAL

PORTARIA N. 06/2016 HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA ZONA

A Excelentíssima Senhora Juíza da 35ª Zona Eleitoral da Comarca de São Miguel do Guaporé do Estado de Rondônia, Drª KELMA VILELA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Portaria Conjunta nº 2/2016 do Gabinete da Presidência e Corregedoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e interesse da Administração para ampliação temporária e excepcional do horário de funcionamento da Zona Eleitoral para propiciar o bom atendimento dos eleitores durante a realização das eleições de outubro e desempenho das demais atividades administrativas ordinárias e extraordinárias da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-RO n. 04/2008, que disciplina sobre o horário de expediente das Zonas Eleitorais da Capital e do interior, jornada de trabalho e controle de frequência dos servidores e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. O Fórum Eleitoral da Comarca de São Miguel do Guaporé funcionará no horário ininterrupto de 8 às 18h, em dias úteis, no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2016.

Parágrafo único. No período de 15 de agosto a 10 de outubro, funcionarão no horário ininterrupto de 8 às 19h em dias úteis, e de 15h às 19h em sábados, domingos e feriados.(artigos 21 e 74 da Resolução TSE n. 23.455/2015 e § 4º do art. 11 da Lei n. 9.504/97).

Art. 2º. O chefe de cartório deve elaborar escala de servidores em número suficiente para atender à demanda de serviço, garantido o atendimento ao cidadão no horário de expediente que se refere esta norma.

Art. 3º. A realização de serviço extraordinário por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada, e o seu registro em banco de horas ocorrerão apenas mediante prévia autorização da Presidência e da chefia, conforme o caso, observados os limites nos termos das normas de regência, sob pena de responsabilização funcional. (Instrução Normativa TRERO n. 005/2014; Resolução TRE-RO n. 17/2008)

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com manifestação prévia da Corregedoria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé/RO, 6 de julho de 2016.

KELMA VILELA DE OLIVEIRA
Juíza da 35ª Zona Eleitoral

PORTARIA 07/2016 VEÍCULOS

PORTARIA n. 007/2016/ 35ªZE - RO , de 06 de JULHO de 2016.

O Excelentíssimo Sr. Drª. KELMA VILELA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da 35ª Zona Eleitoral, de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais; com fulcro no inciso IV, do art. 35 do Código Eleitoral,

RESOLVE:

1 - Intimar, através do Diário da Justiça, os órgãos públicos pertencentes a 35ª Zona Eleitoral, a fim de que encaminhem lista de veículos e embarcações que poderão ser utilizadas no pleito eleitoral a realizar-se no dia 02 de outubro do ano em curso, em face do disposto no art. 1º da Lei 6.091/74; bem como os órgãos eletivos a fim de que indiquem a este juízo se há disponibilidade de embarcações e veículos para que seja feita a competente requisição (art.6º § único da Lei 6.091/74), devendo outrossim, indicarem o nome de três pessoas que deverão integrar a Comissão Especial de Transporte e Alimentação (art. 14 da Lei nº 6.091/74).

Prazo : 72 (Setenta e duas) horas

2- Publique-se. Afixem-se cópias da presente nas Câmaras de Vereadores e Prefeituras dos Municípios de São Miguel do Guaporé do Guaporé e Seringueiras/RO, bem como no Fórum Eleitoral desta Zona.

KELMA VILELA DE OLIVEIRA
JUÍZA ELEITORAL